



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.638/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 12/04/23

Às 08 h 25 min

Olava

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Institui o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, no âmbito do Município de Canindé.

Art. 2º - As Entidades Municipais e Órgãos públicos que recebem e fornecem alimentos, incluindo alimentos enlatados, in natura e refeições prontas para consumo, no âmbito do Município de Canindé ficam autorizados a doar os excedentes ainda próprios para consumo humano que atendam os seguintes critérios:

I - Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelos fabricantes;

II - Não tenham comprometido sua integridade sanitária e a segurança sanitária, mesmo que haja danos a sua embalagem;

III - Tenha mantida suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, ainda que tenha sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercial indesejável.

Art. 3º - As empresas como supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e outros demais estabelecimentos também podem fazer parte desse programa entrando como voluntário alimentício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

Zozauro Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 062/2022, de 20 de Junho de 2022, de autoria do Vereador Gleison Feitosa.